



## PROJETO DE LEI N.º 83, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui e cria a Feira Municipal de Iniciação Científica – FEMIC no Município de Montenegro.

Art. 1º Fica instituída e criada a Feira Municipal de Iniciação Científica – FEMIC, a ser realizada anualmente, no segundo semestre letivo, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura possuindo tema Gerador: CIÊNCIA, INOVAÇÃO E CONHECIMENTO.

§1º A FEMIC tem como caráter científico, incentivar a iniciação científica em escolas do Município e possibilitar a divulgação dos trabalhos realizados pelos alunos, oportunizando a produção e a socialização do conhecimento através da aplicação da metodologia de pesquisa científica.

§2º O Município de Montenegro, através da secretaria Municipal de Educação e Cultura, subsidiará os custos operacionais de implementação das escolas anuais da FEMIC, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Poderão participar da Feira Municipal de Iniciação Científica – FEMIC, alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Montenegro / RS, com idade mínima de 05 (cinco) anos, com os seguintes objetivos:

I - incentivar a iniciação científica em escolas do Município e possibilitar a divulgação dos trabalhos realizados pelos alunos, oportunizando a produção e a socialização do conhecimento, através da pesquisa e elaboração de trabalhos científicos;

II - desvelar aos docentes, a importância da pesquisa científica dentro do contexto escolar;

III - despertar no corpo docente das escolas municipais o gosto e o hábito da pesquisa científica;

IV - fomentar o desenvolvimento da pesquisa nas escolas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, através de formação para os docentes.

Art. 3º São critérios para a participação na FEMIC:

I - estarem matriculados em escola da rede pública municipal;

II - estarem acompanhados de um professor orientador ou professor responsável;

III - encaminhar a documentação dentro dos critérios e prazos estabelecidos pelos organizadores.

Art. 4º São critérios para os trabalhos:

I - sejam de quaisquer áreas do conhecimento. A escolha do tema é de inteira responsabilidade dos grupos, com o auxílio do professor orientador;

II - tenham sido selecionados nas Feiras Internas das Escolas municipais ou indicados pela coordenação pedagógica da sua escola;

III - sejam desenvolvidos segundo a metodologia científica, com rigor científico, seguindo os pressupostos de investigação (problema, hipótese, etc), bem como o desenvolvimento registrado no Caderno de Campo;

IV - cada projeto de pesquisa poderá contar com até três alunos expositores e um professor orientador. Caso o trabalho tenha sido desenvolvido por uma turma, a apresentação na FEMIC será feita por, no máximo três alunos inscritos.

Podendo haver substituição entre os mesmos no impedimento de algum inscrito. No caso da educação Infantil a escola poderá inscrever seis alunos, porém deverá fazer revezamento no estande, onde deverá permanecer apenas três alunos;

V - fica proibida toda e qualquer atividade que possa colocar em risco a integridade das pessoas, de animais, do espaço físico e do patrimônio do local de realização da Mostra;

VI - será proibida a exposição no estande de: organismos vivos, incluindo plantas; espécimes (ou partes) dissecadas; animais vertebrados ou invertebrados; órgãos ou membros de animais/humanos ou fluidos (sangue, urina, etc.); substâncias tóxicas ou de uso controlado; materiais cortantes (seringas, agulhas, vidros, que possam provocar ferimentos); fotografias ou quaisquer outras formas de apresentação visual que possam chocar o público (técnicas cirúrgicas, dissecação, necropsia ou outras técnicas similares); aparelhos de áudio que não façam parte do projeto; sistemas que produzam sons contínuos ou trilhas musicais que não sejam indispensáveis à apresentação e compreensão do projeto; experimentos ou protótipos que envolvam água e eletricidade juntos; exposição de alimentos ou bebidas (é proibido a exposição de alimentos e bebidas, bem como o oferecimento ao público);

VII - os trabalhos devem ser desenvolvidos de acordo com as Orientações para Trabalhos de Pesquisa e Regras de Exposição e Segurança da Pesquisa, definidas pela MOSTRATEC JÚNIOR, publicadas no site – [www.mostratec.com.br](http://www.mostratec.com.br), Eventos Integrados, Mostratec Júnior.

§1º Poderão ser inscritos trabalhos nas seguintes categorias:

- a) CATEGORIA 1: pré-escola
- b) CATEGORIA 2: 1<sup>a</sup> ao 5<sup>a</sup> ano do Ensino Fundamental
- c) CATEGORIA 3: 6<sup>a</sup> a 9<sup>a</sup> ano do Ensino Fundamental.

§2º A FEMIC terá apresentação de trabalhos, distribuídas de acordo com as categorias, o número de escolas inscritas, e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos alunos.

Art. 5º A FEMIC será conduzida por Comissão Organizadora escolhida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual caberá o cumprimento das normas aplicáveis e a resolução dos casos omissos.

Art. 6º Os trabalhos serão avaliados por, no mínimo, 03 (três) avaliadores, escolhidos pela Comissão Organizadora e não deverão ter qualquer vínculo com a escola na qual o trabalho será avaliado. Aspectos considerados durante a avaliação dos trabalhos:

- I - conhecimento científico / Aplicação do Método científico;
- II - relevância social;
- III - participação dos componentes da equipe;
- IV - apresentação visual do trabalho: clara e objetiva, salientando os dados importantes da pesquisa;

V - apresentação ora, incluindo a limpeza, a organização do local da exposição e a permanência dos alunos expositores no estande.

Parágrafo Único. Serão avaliados ainda, o caderno de campo e o relatório do projeto, que deverão estar junto ao estande.

Art. 7º As premiações acontecerão em todas categorias, de acordo com regulamento disponível em cada edição.

Parágrafo Único. A cerimônia de premiação será realizada no último dia de visitação da FEMIC e será organizada pela Comissão Organizadora da Feira.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de setembro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____ / _____ / _____	
Resultado da Votação: _____ Votos a favor.	
Abstinentes: _____	
Pág. 745	Mais perto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 94/2018-GP-ALL

Montenegro, 06 de setembro de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 83/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
FOLHA Nº 289 - PE 083/18
em 06 de 09 de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o presente Projeto de Lei que tem por objetivo instituir e criar a Feira Municipal de Iniciação Científica – FEMIC, a ser realizada anualmente, no segundo semestre letivo, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura possuindo tema Gerador: CIÊNCIA, INOVAÇÃO E CONHECIMENTO.

O evento da Femic, surgiu devido a necessidade de despertar nos alunos da rede municipal de Montenegro, a busca pela pesquisa da autonomia desenvolvida no corpo discente, além de socializar com as outras escolas e com a comunidade montenegrina, as pesquisas realizadas cientificamente dentro do âmbito escolar.

A Feira iniciou em 2016, com as escolas de Anos Finais e Educação Infantil. Fomos aprimorando a participação das escolas, e no ano de 2017, os Anos Iniciais também começaram a participar, envolvendo assim desde a Educação Infantil, até os Anos Finais do Ensino Fundamental. Além da pesquisa na sala de aula, se tornar uma grande aliada ao processo de ensino e aprendizagem no Ensino Fundamental, por despertar o senso crítico, da busca e da autonomia, envolvendo as comunidades escolares pela construção do conhecimento.

Assim, solicito a aprovação do Projeto de Lei.

Anexo o processo administrativo n.º 5128/2018.

Atenciosamente,

  
CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Erico Velten  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 06/09/18, às 11:52

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br